

Aut - 339/015
Proj - 413/015
Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM. 20/12/2015
Presidente

LEI Nº 6.252

Alterada -
Aut - 037/2015
Alexandre Pereira

De 21 de Dezembro de 2015.

**DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO
INALIENÁVEL O IMÓVEL QUE MENCIONA,
AUTORIZA A DOAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica desafetado, da condição de bem público inalienável, o terreno pertencente ao Município de Campina Grande, de Inscrição Municipal nº. 1.1401.354.01.0330.0001, localizado na Rua José Alves do Nascimento, Loteamento Três Irmãs, CEP 58.100-000, Campina Grande/PB.

Parágrafo único. O imóvel mencionado no Art. 1º desta Lei possui as seguintes limitações:

- I – frente (oeste): com a Rua José Alves do Nascimento, medindo 102,60 metros;
- II – lado direito (norte): com a Rua Pastor José Lopes de Albuquerque, medindo 66,05 metros;
- III – lado esquerdo (sul): com a Rua Paulo Luiz de Oliveira, medindo 30,70 mais 53,30 metros;
- IV – fundos (leste): com a Rua José Ferreira Ramos, medindo 50,65 metros.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel, descrito no Art. 1º desta Lei, em favor do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CAMPINA GRANDE – SINTEPS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.559.792/0001-00, a fim de consolidar a sede da referida instituição neste Município.

[Assinatura]



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Revogar-se-á de pleno direito a presente doação, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, revertendo-se o imóvel e todas as benfeitorias realizadas ao patrimônio do Município, caso seja dada ao imóvel doado destinação diversa da estabelecida no Art. 2º desta Lei, sem que caiba ao beneficiário quaisquer indenizações.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal